

Questão Discursiva 03351

Legítima defesa: existe algum excesso que não seria punível? E legítima defesa real em face de legítima defesa putativa? E da legítima defesa sucessiva? É admitido no Brasil?

Resposta #004763

Por: **Steffani de Souza** 17 de Outubro de 2018 às 00:00

A legítima defesa real se dá quando o agente, frente à uma injusta agressão, atual ou iminente, para defender direito próprio ou de outrem, age usando de meios necessários e de forma moderada, com o intuito de repelir a agressão.

O excesso não punível é o exculpante, visto que se trata de um excesso sem dolo ou culpa do agente, que acreditando ainda estar em legítima defesa, continua agindo, indo além do que lhe é permitido. Neste caso, há a exclusão da culpabilidade do agente.

Quanto à legítima defesa real em fase de legítima defesa putativa, é admitida pelo ordenamento pátrio, visto que uma defesa proeminente de estado putativo é uma injusta agressão, podendo, portanto, a vítima desta agressão, se defender.

No que tange à legítima defesa sucessiva, esta não é possível, visto que se há legítima defesa real, não há injusta agressão que justifique uma reação. Desta forma, o sujeito que comete uma injusta agressão não pode reagir à legítima defesa de sua vítima alegando que também está em legítima defesa.